

***Diretoria de Regulação Econômico-Financeira (DEF)  
Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos  
Financeiros (CTEEF)***

**PARECER TÉCNICO CTEEF Nº 01/2021**

**REFERÊNCIA:** Processo SEI nº 0030200016.003076/2020-48, de 15 de dezembro de 2020

**INTERESSADO:** Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS)

**ASSUNTO:** Criação de Tarifa de Religação

Recife, 8 de janeiro de 2021.

## 1. DA SOLICITAÇÃO

A Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS) encaminhou à ARPE a carta CT/COPERGÁS/PRE 125/2019, de 5 de novembro de 2019, que constituiu o Processo ARPE/SIGEPE nº 7201683-0/2019, de 13 de novembro de 2019, registrando pleito para criação de **tarifa de religação**, aplicável às unidades consumidoras por ocasião de regularização de inadimplência, com suspensão do fornecimento pela COPERGÁS, conforme detalhado na Nota Técnica COPERGÁS nº 002/2019<sup>1</sup>.

Esta Agência iniciou a análise do pedido sendo realizada reunião em 14 de janeiro de 2020 entre as equipes técnicas da ARPE e da COPERGÁS para esclarecer algumas questões importantes sobre o pleito. A Concessionária ficou de fornecer a esta Agência documentos, de acordo com o item “Encaminhamentos” da Memória de Reunião – ARPE/COPERGÁS, a seguir transcrita.

1 - A COPERGÁS deverá encaminhar para a ARPE:

- a. *Cópia dos documentos (do aviso de débito até a religação) contendo os procedimentos de corte e religação efetuados para os segmentos residencial (típico), comercial e industrial;*
- b. *Os modelos revisados do Aviso de Débito e de Suspensão, bem como os modelos atualizados de contratos com usuários de todos os segmentos;*
- c. *Cópia do documento contendo a justificativa de não incidência de PIS/Cofins na tarifa de religação pleiteada pela Copergás.*

2 – A COPERGÁS deverá registrar (podendo ser por e-mail) *alterações no seu pleito, em especial, no que se refere à proposta de religação de urgência, bem como à sequência de procedimentos de comunicação com o usuário, a serem adotados para a realização do corte e da religação de unidade consumidora em débito.* (grifou-se)

Naquela ocasião a COPERGÁS também solicitou a Revisão Tarifária da Margem Média, conforme a carta CT Copergás PRE 012/2020, de 28/01/2020 (Processo SEI nº 0030200001.001127/2020-66), e tendo em vista que a documentação solicitada pela ARPE não foi atendida integralmente, o processo perdeu prioridade, ficando temporariamente suspenso.

Registra-se que a criação da Tarifa de Religação foi retomada com a emissão do Ofício ARPE DP nº 227/2020, de 13 de novembro de 2020, que reiterou as solicitações registradas na citada Memória de Reunião (14/01/2020).

<sup>1</sup> A Nota Técnica Copergás nº 02/2019 foi digitalizada e inserida no Processo SEI nº 0030200016.003076/2020-48, de 15 de dezembro de 2020.

Em resposta, a COPERGÁS enviou a esta Agência a **Nota Técnica Copergás nº 02/2020**, que atualiza as informações do pleito, anexada à Carta CT. COPERGÁS/PRE 118/2020, de 3 de dezembro de 2020, gerando o **Processo SEI nº 0030200016.003076/2020-48**, de 15 de dezembro de 2020, acompanhada com dos seguintes documentos:

- Anexo I – Modelo Aviso de Débito;
- Anexo II – Modelo Aviso de Débito com aviso prévio de suspensão de fornecimento\;
- Comunicado – Aviso informando que a fatura está próxima do vencimento;
- Boleto – Aviso informando que existem faturas pendentes;
- Procedimento Gestão de Recebíveis.

## 2. DA NOTA TÉCNICA COPERGÁS Nº 002/2020

A **Nota Técnica Copergás nº 02/2020** destacou o crescimento de unidades consumidoras do segmento residencial, passando de 3.226 para 51.243 unidades, representando um aumento de 1.488%, no período de 2010 a setembro/2020, significando que em dez anos houve um crescimento relativo que retrata não somente a evolução deste segmento, como também uma expectativa da manutenção do crescimento para os próximos anos.

A proposta da COPERGÁS baseia-se nesta expectativa de crescimento e em cumprimento ao que prevê o Contrato de Concessão, especificamente, na autorização de cobrança indicada no subitem 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão que trata da suspensão do fornecimento, transscrito a seguir.

*11.1- A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera os usuários da quitação da sua dívida da respectiva multa com a CONCESSIONÁRIA, da atualização monetária com base no índice de correção estabelecido no “caput” da Cláusula Décima Oitava, juros que incidirão sobre o montante atualizado, e das despesas de corte e religação, pagamentos esses que deverão ser realizados antes do consumidor poder requerer novo fornecimento. (grifou-se)*

A COPERGÁS informou que foram realizadas 1.224 religações executadas por regularização de inadimplência em 2019 e até outubro de 2020 foram executadas 304 religações, apesar do contexto de pandemia da COVID-19, que inibiu a interrupção do fornecimento por inadimplência.

A Concessionária ressaltou que a prática da cobrança proveniente da Tarifa de Religação é utilizada por outras distribuidoras do país limitando-se não só ao segmento de gás canalizado, como também de outros serviços públicos, a exemplo, da energia elétrica e do saneamento.

A COPERGÁS justificou a necessidade de implantar a Tarifa de Religação após análise dos impactos financeiros do resultado, informando que a Concessionária:

*[...] especialmente nos quesitos expansão e a saturação do segmento residencial, avaliou e pontuou as seguintes questões:*

- *Aumento do custo fixo em decorrência das despesas com conversão de equipamentos domésticos;*
- *Investimentos em rede de gás;*
- *Baixo consumo médio devido à utilização do gás natural para cocção;*
- *Concorrência direta com o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).*

Desse modo, a COPERGÁS requisitou à ARPE a homologação do pleito para implantar a Tarifa de Religação para todos os segmentos, cuja cobrança resultará da ação de suspensão do fornecimento decorrente do inadimplemento, custo este que deverá ser arcado pelas unidades consumidoras somente quando incorrerem em tal situação.

Informou, ainda, que são realizados controles diários das unidades consumidoras inadimplentes e que respeita e pratica as seguintes etapas:

1. Emissão de **Aviso de Débito** como situação informativa para a unidade consumidora que não realizou o pagamento na data de vencimento da fatura.
2. Emissão de **Aviso de Suspensão** encaminhado como situação informativa de que o fornecimento **será interrompido** de acordo com os prazos contratuais estabelecidos para cada segmento.
3. Abertura de **Ordem de Serviço (OS)** para a área de operação e manutenção, solicitando o corte do fornecimento de gás.
4. **Negativação** do usuário que permanecer inadimplente.
5. Mover **Ação de Cobrança Judicial**.

Para compor a proposta de valor para a Tarifa de Religação, a COPERGÁS se baseou nos seguintes parâmetros:

- a) **Segmentos Residencial e Comercial:** custos de execução dos serviços prestados por empresa terceirizada e do registro da cobrança em atraso em instituição bancária (R\$ 1,60).
- b) **Segmentos Industrial e Veicular:** tempo médio para execução da atividade por segmento, de acordo com os dados da área de distribuição de ordens de serviços para corte e religação, multiplicado pelo valor/hora da mão de obra (técnicos da COPERGÁS) e registro da cobrança em instituição bancária (R\$ 1,60).

Os valores propostos encontram-se resumidos nos Quadros a seguir.

Segmento	Tarifa Religação + Custo Bancário (R\$ 1,60)	Tarifa Religação de Urgência (R\$)
Residencial e Comercial	43,02	84,44

Segmento	Tempo médio de corte e religação	Custo do Corte (R\$)	Custo da Religação (R\$)	Custo Bancário (R\$)	Total (R\$)
Industrial	6h	220,29	220,29	1,60	442,18
Veicular	4h	146,86	146,86	1,60	295,32

A COPERGÁS apresentou exemplos de outras Concessionárias Distribuidoras de Gás Natural que estão autorizadas a cobrar Taxa/Tarifa de Religação, conforme o Quadro a seguir.

Distribuidora	Taxa de Religação	Taxa de Religação Urgência
CEGÁS	X	-
ALGÁS	X	X
BAHIAGÁS	X	-
Gás Brasiliano	X	-
CEG Rio	X	-
COMGÁS	X	-
SULGÁS	X	-

A COPERGÁS registrou que propôs o prazo de religação com base no Código de Defesa do Consumidor de Pernambuco (artigo 149, da Lei Estadual nº 16.559/2019).

A COPERGÁS ressaltou, por último, que:

*[...] a cobrança da tarifa de corte e religação proposta corresponderá a uma Receita Não Operacional e, dessa forma, não deve ser deduzida do Custo do Serviço a ser executado.*

Por fim, a COPERGÁS solicitou que, amparados pelos estudos e Nota Técnica com seus anexos, a ARPE homologue as tarifas de corte e religação (sem tributos), demostradas em resumo a seguir.

Segmento	Tarifa Religação	Tarifa Religação de Urgência
Residencial e Comercial	R\$ 43,02	R\$ 86,04
Industrial	R\$ 442,18	R\$ 884,36
Veicular	R\$ 295,32	R\$ 590,64

(\*) Observou-se uma inconsistência entre os valores apresentados nos quadros componentes da Nota Técnica Copergás 02/2020 e os apresentados no Resumo Final.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições das Leis nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001 e nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.*

*§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

*(...)*

*VI - distribuição de gás canalizado;*

*(...)*

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.*

- **Lei Estadual nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003**, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, em especial:

*Art. 1º Respeitadas as normas gerais da União, o reajuste de preços dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta deverá observar os seguintes índices:*

*[...]*

*III - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, para os demais contratos. (grifou-se)*

- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a Copergás e o Estado de Pernambuco, em especial o subitem 11.1 da Cláusula Décima Primeira – Suspensão do Fornecimento, e o item 13 do Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

*11.1- A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera os usuários da quitação da sua dívida da respectiva multa com a CONCESSIONÁRIA, da atualização monetária com base no índice de correção estabelecido no “caput” da Cláusula Décima Oitava, juros que incidirão sobre o montante atualizado, e das despesas de corte e religação, pagamentos esses que deverão ser realizados antes do consumidor poder requerer novo fornecimento.*

**ANEXO I – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA PARA DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

[...]

**13 – Nos serviços prestados aos consumidores, que forem pagos pelos consumidores a CONCESSIONÁRIA poderá fazer incidir uma taxa de administração sobre as despesas com pessoal, material e serviços contratados. As receitas e despesas com tais serviços bem como aquelas decorrentes de atividades estranhas à exploração da rede de distribuição não serão consignadas na planilha para fins de cálculo da tarifa. (grifou-se)**

- **Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

*Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.*

[...]

*Art. 16. O contrato de fornecimento, a ser celebrado entre o usuário não residencial e não comercial de pequeno porte e o concessionário, conterá, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos homologados pela ARPE, as seguintes disposições:*

[...]

*VI - condições de suspensão do fornecimento; e*

[...]

*Art. 19. O concessionário, mediante prévia comunicação ao usuário, poderá suspender o fornecimento:*

*I - por atraso no pagamento da fatura relativa aos serviços locais de gás canalizado prestados;*

[...]

*§ 1º A comunicação da possível suspensão deverá ser feita por escrito, específica e com antecedência mínima de:*

*a) 15 (quinze) dias corridos, para os casos previstos nos incisos I, II e III;*

[...]

*§ 2º A suspensão por falta de pagamento do fornecimento de gás ao usuário que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será também comunicada por escrito e de forma específica ao Poder Público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.*

[..]

§ 4º O usuário com débitos vencidos, resultantes da prestação de serviços locais de gás canalizado, poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito, observando o prazo de 30 (trinta dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019**, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

## Seção XXI

### Serviços Públicos

Art. 146. As concessionárias de serviços públicos, sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis, atenderão ao disposto nesta Seção.

Parágrafo único. O disposto nesta Seção não afasta a aplicação de normas básicas de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e das normas correlatas expedidas pela agência reguladora competente, aplicando-se, em qualquer caso, a norma mais benéfica ao consumidor.

[...]

Art. 149. A interrupção no fornecimento de serviços públicos, por motivo de inadimplência, deve ser informada ao consumidor em prazo não inferior a 15 (quinze) dias de sua efetivação, mediante correspondência enviada especialmente para este fim, contendo:

I - nome, telefone, site, endereço e logotipo da concessionária, a expressão “urgente” e a identificação do consumidor;

II - o período de fornecimento de serviços a que corresponde a falta de pagamento e a iminência da operação de interrupção;

III - o procedimento para quitação do débito; e

IV - o procedimento para requerer o reestabelecimento, caso o fornecimento dos serviços seja efetivamente interrompido.

§ 1º A operação de interrupção do fornecimento do serviço público, por motivo de inadimplência, somente poderá efetivar-se de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, salvo se outro horário for combinado previamente com o consumidor.

§ 2º Em caso de quitação ou parcelamento administrativo do débito, as concessionárias de serviços públicos são obrigadas a restabelecer o fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As concessionárias de serviços públicos manterão, à vista do consumidor, em cada unidade de atendimento ao público, tabela de informação de encargos e ônus incidentes em caso de inadimplência.

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (grifou-se)

- **Resolução ARPE nº 34 (antiga nº 004), 10 de agosto de 2006**, que normatiza os serviços de gás canalizado prestados pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

#### **4. DAS ANÁLISES DAS TARIFAS DE RELIGAÇÃO DE GÁS NATURAL PROPOSTAS**

Verificou-se que o Contrato de Concessão (subitem 11.1) além de permitir a suspensão do fornecimento do gás natural por inadimplência, prevê a possibilidade de cobrança das despesas incorridas para a suspensão e restabelecimento dos serviços prestados pela COPERGÁS. Ressalta-se que, embora houvesse previsão contratual, tal cobrança não vinha sendo realizada.

Considerando a tendência de crescimento de usuários informada pela COPERGÁS (1.488% em 10 anos), entende-se que poderá haver também aumento dos gastos com procedimentos de corte e religação de unidades usuárias motivados por descumprimento do prazo de pagamento das faturas.

Registra-se que atualmente os custos relativos às atividades de suspensão e restabelecimento do serviço de gás canalizado estão contemplados nas parcelas relativas aos serviços de terceiros, nos segmentos residencial e comercial, e de pessoal, quando se tratam dos segmentos veicular e industrial. Dessa forma a tarifa média calculada para todos os clientes da COPERGÁS incluem os custos dessas atividades.

Assim, a instituição de uma tarifa específica contribuirá para a modicidade tarifária, na medida em que somente o usuário devedor arcará com os custos da suspensão e do restabelecimento do seu fornecimento de gás natural.

##### **4.1. DAS TARIFAS DE RELIGAÇÃO PARA OS SEGMENTOS RESIDENCIAL E COMERCIAL**

Para os segmentos Residencial e Comercial, a COPERGÁS tomou por base os custos dos serviços atualmente prestados pela empresa Dipon Engenharia Ltda. executados sob o regime de empreitada por preço unitário, discriminados na Cláusula Primeira do Contrato DTC nº 026.18, conforme segue.

###### *Cláusula Primeira – Objeto*

*Serviços de Instalação de Ramais Internos, Montagem de CR/CRM, Recenseamento, Adequação, Conversão de Aparelhos, Instalação de aparelhos de gás, execução de novas instalações, ensaio de estanqueidade, incluindo o fornecimento de materiais, em consumidores dos segmentos Residencial e Comercial da COPERGÁS, Conforme ANEXO Q4 Memorial Descritivo.*

A Planilha de Preços Unitários do Orçamento (item 10), apresentada pela Dipon Engenharia Ltda. (Processo Licitatório nº 124/2018) indica o valor unitário de **R\$ 41,42**

**por atendimento** relativo à liberação, suspensão e religação de clientes, com previsão contratual de 7.500 atendimentos.

A proposta da COPERGÁS contempla também o restabelecimento do fornecimento de gás natural em regime de urgência, com prazo reduzido para até 4 horas, duplicando-se o valor da tarifa (v. Quadro 1).

**Quadro 1 – Tarifa de Religação Proposta - Segmentos Residencial e Comercial (sem tributos)**

Segmento	Tarifa Regular (Sem Tributos)			Tarifa de Urgência (Sem Tributos)		
	Valor (R\$)	Prazo (h)	Tarifa + Custo do Boleto (R\$ 1,60)	Valor (R\$)	Prazo (h)	Tarifa + Custo do Boleto (R\$ 1,60)
Residencial e Comercial	41,42	24	43,02	82,84	4	84,44

Para compor a Tarifa de Religação solicitada pela COPERGÁS foi incluído um acréscimo de R\$ 1,60 correspondente ao “custo de registro da cobrança em atraso junto à instituição bancária”.

Porém, considerando que o débito se refere ao fornecimento do Gás Natural, não se entende razoável a inclusão de valor relativo a um serviço bancário que dificilmente se conseguiria isolar para abater na planilha de Revisão Tarifária. Além disso, a COPERGÁS registrou que os serviços de suspensão e religação seriam cobrados na fatura subsequente<sup>2</sup>, não sendo, portanto, cabível a inclusão de custo bancário adicional, por exemplo, para emissão de boleto.

Dessa forma retirou-se dessas tarifas o valor correspondente ao “custo de registro da cobrança em atraso junto à instituição bancária”.

Em continuidade, e considerando a indicação de Distribuidoras de gás canalizado de outros estados que aplicam tarifa (ou taxa) de religação, foi realizado levantamento dos valores cobrados por tais concessionárias, para o Segmento Residencial, conforme apresentado no Quadro 2, a seguir.

**Quadro 2 – Tarifas de Religação Aplicadas por Distribuidoras de Outros Estados**

Distribuidora	Instrumento Normativo	Valor (R\$)*	
		Normal	Urgência
CEGÁS	Resolução ARCE Nº 193, de 18/12/2014	41,97	-
ALGÁS	Resolução ARSAL Nº 146, de 18/12/2014	37,00	74,00
BAHIAGÁS	Resolução AGERBA Nº. 06, de 14/05/2013	40,05	-
Gás Brasiliano	Deliberação ARSESP Nº 442, de 02/12/2013	31,65	55,00
COMGÁS	Deliberação ARSESP Nº 676, de 18/10/2016	22,85	-

\*Foram considerados os valores das Tarifas de Religação para o Segmento Residencial

<sup>2</sup> Mensagem da Gerente Financeira da Copergás, enviada por e-mail em 29/11/2019, após solicitação da ARPE, na qual ficou esclarecido que a cobrança seria realizada na próxima fatura, após a religação.

#### 4.2. DAS TARIFAS DE RELIGAÇÃO PARA OS SEGMENTOS VEICULAR E INDUSTRIAL

Com relação aos segmentos Industrial e Veicular, devido às especificidades das instalações técnicas, a Concessionária informou que os serviços de corte e religação são atualmente realizados por funcionários da COPERGÁS.

Para compor a Tarifa de Religação desses segmentos a COPERGÁS considerou a média mensal de salários, encargos e benefícios dos técnicos capacitados para a realização dessas atividades, propondo utilizar o valor médio de R\$ 73,43 por hora (v. Quadro 3).

Quadro 3 – Valor Médio Proposto por Hora - Segmentos Industrial e Veicular

Valor Médio Mensal do Técnico (R\$)	Média Mensal de Horas Trabalhadas (h)	Valor Médio (R\$/h)
14.686,25	200	73,43

Verificou-se durante as análises que o Valor Médio por hora está compatível com os salários registrados na Folha de Pagamento, conforme demonstrativos encaminhados pela COPERGÁS.

Para a propostas das Tarifas de Religação o Valor Médio/hora foi multiplicado pelo tempo médio de execução dos serviços de cada segmento, utilizando-se os dados da área de distribuição voltados à suspensão e religação (no formato hh:mm:ss), obtendo-se assim, os respectivos valores para a suspensão e restabelecimento propostos pela COPERGÁS (v. Quadro 4).

Quadro 4 – Cálculo da Tarifa de Religação - Industrial e Veicular (sem tributos)

Segmento	Corte (h)	Religação (h)	Total (h)	Valor Médio (R\$/h)	Valor da Tarifa (R\$)
Industrial	3	3	6	73,43	440,58
Veicular	2	2	4	73,43	293,72

Ressalta-se, porém, que esta Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros não dispõe de parâmetros técnicos ou informações que respaldem a quantidade de horas proposta pela COPERGÁS. Convém registrar que a quantidade de horas informada na **Nota Técnica COPERGÁS nº 002/2019** diverge da atualmente apresentada<sup>3</sup>. Sugere-se, portanto, que a **quantidade de horas para cada segmento e serviço associado** (corte e religação) seja submetida à apreciação da **Coordenadoria de Gás Canalizado, o que poderá alterar o valor final dessas tarifas.**

<sup>3</sup> A Nota Técnica Copergás nº 002/2019 informava para o segmento Industrial, que a quantidade de horas necessárias para a execução do corte e da religação seria 2 horas para cada serviço, num total de 4 horas. Já para o segmento Veicular, a referida Nota Técnica indicava 1 hora como necessária para a realização de cada serviço, no total de 2 horas.

Mesmo propondo valor de tarifa de religação de urgência para os segmentos Industrial e Veicular, não foram informados na Nota Técnica Copergás nº 002/2020 o prazo determinado para restabelecimento do serviço após a suspensão e nem tampouco, o prazo determinado a ser considerado como “de urgência”.

No entanto, o prazo para religação ordinária, ou seja, sem status de urgência, consta no documento denominado Procedimentos Gestão de Recebíveis, editado pela COPERGÁS, com base na Resolução ARPE nº 34 (antiga 004)/2006, inseridos neste processo de retomada para aprovação da Tarifa de Religação, como sendo de **até 1 (um) dia útil**, conforme a seguir.

*Cessada a inadimplência que tenha motivada a suspensão de fornecimento, a COPERGÁS realizará a religação do usuário do segmento industrial à rede de distribuição e por consequente, o fornecimento, em até 1 (um) dia útil, conforme inciso II Art. 26 da Resolução nº 004/2006 ARPE (p. 6).*

*Cessada a inadimplência que tenha motivada a suspensão de fornecimento, a COPERGÁS realizará a religação do usuário do segmento comercial à rede de distribuição e por consequente, o fornecimento, em até 2 (dois) dia útil, conforme inciso II Art. 26 da Resolução nº 004/2006 ARPE (p.6). (grifou-se)*

Diante dessa informação, sugere-se que a Coordenadoria de Gás Canalizado e a Coordenadoria Jurídica desta Agência se pronunciem sobre tais prazos, bem como sobre o modelo de contrato com os clientes desses segmentos a ser adotado pela COPERGÁS.

Para compor as Tarifas de Religação solicitadas para esses segmentos, a COPERGÁS também incluiu um acréscimo de R\$ 1,60 correspondente ao “custo de registro da cobrança em atraso junto à instituição bancária”, que se entendeu impróprio para compor essas tarifas.

#### 4.3. RESUMO DAS TARIFAS DE RELIGAÇÃO APÓS ANÁLISE DA ARPE

Após as análises sobre a composição da tarifa de religação dos segmentos solicitados pela COPERGÁS, apresenta-se a seguir um comparativo entre os valores solicitados (sem tributos) e os valores das tarifas com possibilidade de serem homologados pela ARPE (v. Quadro 5).

Quadro 5 – Comparativo da Tarifa de Religação por Segmento (sem tributos)

Segmento	Proposta COPERGÁS (R\$)		Análise ARPE (R\$)	
	Tarifa Regular	Tarifa de Urgência	Tarifa Regular	Tarifa de Urgência
Residencial	43,02	86,04	<b>41,42</b>	<b>82,84</b>
Comercial	43,02	86,04	<b>41,42</b>	<b>82,84</b>

Segmento	Proposta COPERGÁS (R\$)		Análise ARPE (R\$)	
	Tarifa Regular	Tarifa de Urgência	Tarifa Regular	Tarifa de Urgência
Industrial	442,18	884,36	440,58 <sup>(*)</sup>	881,16 <sup>(*)</sup>
Veicular	295,32	590,64	293,72 <sup>(*)</sup>	587,44 <sup>(*)</sup>

(\*) – Valores calculados com base nas quantidades de horas informadas na Nota Técnica Copergás nº 02/2020 e que serão submetidas à apreciação da Coordenadoria de Gás Canalizado.

Sugere-se, por fim, que a Tarifa de Religação seja atualizada anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e revisada, com apresentação de contratos e demais elementos componentes, a cada quatro anos.

## 5. CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES

É importante ressaltar que a instituição de uma tarifa específica contribuirá para a modicidade tarifária, na medida em que somente o usuário devedor arcará com os custos da suspensão e do restabelecimento do seu fornecimento de gás natural.

Assim, recomenda-se que no pleito da revisão da Margem Bruta de Distribuição sejam destacadas as receitas provenientes da Tarifa de Religação, possibilitando uma análise do reflexo da criação desta nova tarifa no processo tarifário.

Com base nas análises registradas não foram identificados óbices para autorização pela ARPE para cobrança da Tarifa de Religação quando do restabelecimento do fornecimento de gás natural aos clientes da COPERGÁS, conforme os valores (sem tributos) a seguir indicados.

a) Segmentos Residencial e Comercial:

a.1) – Tarifa de Religação Regular: R\$ 41,42

a.2) – Tarifa de Religação de Urgência: R\$ 82,84

b) Segmento Veicular e Industrial

b.1) – Tarifa de Religação Regular: a ser calculada em função da quantidade de horas consolidada pela Coordenadoria de Gás Canalizado da Arpe.

b.2) – Tarifa de Religação de Urgência: corresponderá ao dobro da Tarifa de Religação Regular de cada segmento.

Para a obtenção das Tarifas de Religação dos Segmentos Veicular e Industrial, recomenda-se a análise, pela equipe técnica-operacional da ARPE, da

quantidade de horas informadas como necessárias pela COPERGÁS para a execução dos procedimentos de corte e religação, tendo em vista que esta Coordenadoria não dispõe de parâmetros técnicos para análise desses quantitativos.

Sugere-se o **Reajuste Anual** dessas tarifas com base na **variação acumulada do IPCA/IBGE** e que haja uma **Revisão Tarifária quadrienal** com base na reanálise de todos os valores associados.

Devido ao registro na Resolução da Arpe 034/2006 das condições de execução das atividades de suspensão e fornecimento do serviço, inclusive de indicadores de qualidade do atendimento da COPERGÁS, bem como a legislação estadual (lei do gás e código estadual do consumidor) relativa aos deveres e obrigações contratuais, sugere-se, no que couber, a manifestação da Coordenadoria de Gás Canalizado e da Coordenadoria Jurídica desta Agência.

É o parecer.

Recife, 8 de janeiro de 2021.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Fabiana Souza da Fonte Alexandria**  
Analista de Regulação, matrícula 347-6

**Sheila Messias da Silva**  
Analista de Regulação, matrícula 299-2